

CE.PR. 872/17.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Senhor Secretário,

Recebemos a minuta do “Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito no Município de São Paulo” e, depois de analisar a mesma, temos as seguintes solicitações de alteração de redação a fazer:

- item 2.3.13. Aprovação e acompanhamento de projetos elaborados por terceiros e executados pela CET;

- item 2.8.7. Gerenciamento da utilização compartilhada de veículos, conforme disponibilidade da frota;

- item 5.2. O não cumprimento dos prazos e desempenho estipulados acarretará na aplicação de multa conforme mensuradas no Anexo IV, exclusivamente, afastando as demais penalidades previstas na cláusula 14.

- item 8.8. Compromete-se a CONTRATADA a garantir a tramitação de todos os novos processos administrativos de 2018 referentes à contratações e licitações, e demais assuntos tratados neste contrato entre CONTRANTE e CONTRATADA para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI até 30.06.2018.

- item 9.3. O vencimento das faturas ocorrerá no prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar da data da sua apresentação, podendo ser antecipado, a pedido da CONTRATADA, desde que devidamente justificado.

- item 10.1. A CONTRATADA poderá subcontratar a execução dos serviços e o fornecimento de materiais, mediante procedimentos licitatório, com base na Lei federal nº 8.666/93 e Lei federal nº 13.303/ 2016, e demais alterações, observando os critérios de correção dos preços eventualmente estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, nos termos do item 3.1.3.

- item 13.1.4.1 - EXCLUIR



- item 13.1.4.2 – EXCLUIR

- item 13.1.4.3. A CONTRATADA quando demandada a apresentar as informações solicitadas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário encaminhará à CONTRANTE, no mesmo prazo, cópia dos requerimentos recebidos e suas respectivas respostas em atendimento para o e-mail: XXXXXX, com exceção das solicitações de cópias de documentos.

- item 13.3 – EXCLUIR

- item 14.1.3 – EXCLUIR

- Anexo IV. Solicitamos que os indicadores, metodologias e resultados sejam redefinidos, de comum acordo, pela SMT e CET. Notadamente em relação ao indicador de redução do número de mortos no trânsito, a CET se compromete em apresentar metodologia específica que possibilite o desdobramento do número de mortes e definição de objetivos por Gerência de Engenharia de Tráfego – GET, levando em consideração as especificidades de cada GET, o qual deverá ser contemplado posteriormente no Anexo IV do ajuste, mediante alteração contratual, a ser efetivada até 15 de fevereiro de 2018.

Reiteramos, por fim, protestos de distinta consideração.


JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Presidente

Interessada: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Assunto: Contratação – Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – Prestação de Serviços de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito no Município de São Paulo.

DSV.GAB

Sr. Diretor,

De ordem e pela competência, encaminho-lhe a proposta de alteração da minuta e anexo apresentada pela CET.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.



DEBORA DE FREITAS

Assessora Jurídica - SMT
OAB/SP 142.216

Int.: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes

Ass.: Contratação – Companhia de Engenharia de Tráfego – CET. Prestação de Serviços de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito no Município de São Paulo.

DSV-1
Victor da Costa

Com relação a proposta de alteração da minuta e anexo apresentada pela CET, solicito análise técnica e manifestação que deverá ser encaminhada, na sequência, para SMT-AJ.

29.12.2017



EDSON CARAM
Diretor do DSV

Nelson Russo
Diretor - DSV-2

SMT-AJ

Sra. Assessora Jurídica,

A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET apresenta a CE PR 872/17, de 29/12/2017, propondo alterações na redação da minuta de contratação.

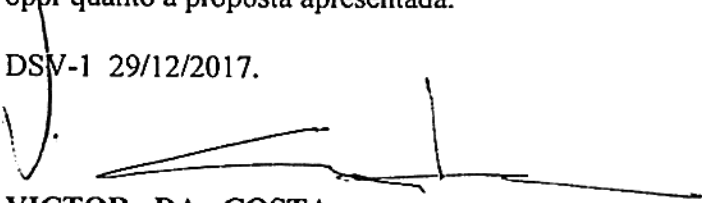
Nada temos a opor quanto às alterações da redação proposta pela CET e reiteramos que a Proposta Técnica e Financeira nº 001/17, para contratação de Serviços de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito, para o período de 01/01/2018 à 31/12/2018, apresenta o valor estimado de R\$ 815.760.000,00 (oitocentos e quinze milhões, setecentos e sessenta mil reais), distribuído nos seguintes Anexos:

Anexo I	R\$ 583.449.580,00 (SEI 5878497)
Anexo II	R\$ 229.742.153,00 (SEI 5878542)
Anexo III	R\$ 2.568.267,00 (SEI 5878702)
Total	R\$ 815.760.000,00

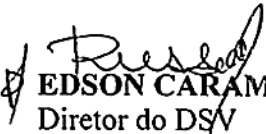
Na oportunidade reiteramos os demais termos de nossas manifestações SEI 6067649 e SEI 6123825.

Assim, sob o ponto de vista técnico, e consideradas as observações acima citadas, nada temos a opor quanto à proposta apresentada.

DSV-1 29/12/2017.


VICTOR DA COSTA
Assessor Técnico
SMT/DSV

De acordo,


EDSON CARAM
Diretor do DSV

Nelson Russo
Diretor - DSV-2

Interessada: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Assunto: Contratação – Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – Prestação de Serviços de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito no Município de São Paulo.

SMT.GAB

Senhor Secretário
Sérgio Avelleda,

Trata-se de pedido formulado pela CET por meio da CE.PR. 872/17 para alteração na minuta de contrato e no Anexo IV.

O Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, gestor do contrato em questão, manifestou-se e anuiu quanto aos termos propostos para a alteração da proposta, conforme documentos anexos.

Encaminhado à SMT.AEF para ciência do aditamento pretendido, após informações complementares, não houve oposição.

É o relatório.

Considerando que o gestor do contrato tomou ciência dos termos da proposta, não suscitando dúvidas jurídicas a serem esclarecidas nem ressalvas, entendemos que a alteração proposta pela CET e anuída pelo DSV pode ser feita.

Por todo o exposto, não vislumbramos óbices jurídicos à alteração pretendida, submetendo este parecer à apreciação de V. Sa. acompanhado de minuta, para, se assim entender autorizar a alteração proposta.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.



DEBORA DE FREITAS

Assessora Jurídica - SMT
OAB/SP 142.216



GILMAR PEREIRA MIRANDA

Assessor Jurídico - SMT
Procurador do Município
OAB/SP 298.549

ANEXO IV

- 1) A Companhia de Engenharia de Tráfego S/A (CET) deverá cumprir desempenho mínimo satisfatório nos indicadores estabelecidos abaixo:
- i. Sinalização horizontal implantada, em metros quadrados (m²), a ser aferida trimestralmente;
 - ii. Sinalização vertical implantada, em número de placas de sinalização, a ser aferida trimestralmente;
 - iii. Tempo médio de disponibilidade da equipe operacional em campo, em minutos, a ser aferido trimestralmente;
 - iv. Número de atendimentos em ações de educação de trânsito (considerando todos os públicos e todas as formas de atendimento), a ser aferido trimestralmente;
 - v. Índice de conectividade da rede cicloviária – conectividade da via ciclável com uma rede local ou central ou com o transporte público, em números percentuais (%), a ser aferido em dezembro de 2018;
 - vi. Número de vias que passaram por revisão do tempo de ciclo semafórico e / ou por revisão do tempo de travessia de pedestres, a ser aferido em dezembro de 2018;
 - vii. Número de demandas de atendimento semafórico, a ser aferido trimestralmente;
 - viii. Percentual de veículos em operação em relação à frota total (disponibilidade de frota), a ser aferido trimestralmente;
- 2) A CET deverá manter os indicadores estabelecidos neste anexo conforme metodologia já utilizada na série histórica disponível ou conforme metodologia utilizada para o Programa de Metas da Prefeitura (2017-2020), conforme o caso;
- 3) Os valores alcançados nos indicadores de *i.* a *iv.* e *vii.* e *viii.* do item 1) deverão ser informados, em relatório próprio e acompanhados da memória de cálculo, juntamente com a medição mensal dos serviços executados referentes aos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2018;



- 4) Os valores alcançados nos indicadores v. e vi. do item 1) deverão ser informados, em relatório próprio e acompanhados da memória de cálculo, juntamente com a medição mensal dos serviços executados referentes ao mês de dezembro de 2018;
- 5) O fornecimento dos valores alcançados em cada indicador pela CET não exclui a eventual necessidade de auditoria, por parte da própria Secretaria de Mobilidade e Transportes (SMT) ou de consultoria contratada, da construção de cada indicador;
- 6) Os resultados esperados para cada indicador estão estabelecidos nas tabelas abaixo:

- i. Sinalização horizontal implantada, em metros quadrados (m²). Os valores se referem ao total de metros quadrados implantados no trimestre:

	Janeiro - Março	Abril - Junho	Julho - Setembro	Outubro - Dezembro
Desempenho mínimo	≥ 17.259	≥ 42.644	≥ 77.519	≥ 32.925

- ii. Sinalização vertical implantada, em número de placas de sinalização. Os valores se referem ao número total de placas implantadas no trimestre:

	Janeiro - Março	Abril - Junho	Julho - Setembro	Outubro - Dezembro
Desempenho mínimo	≥ 1.199	≥ 3.333	≥ 3.149	≥ 1.689

- iii. Tempo médio de disponibilidade da equipe operacional em campo, em minutos, a ser aferido trimestralmente:

	Todos os trimestres do ano
Desempenho mínimo	≥ 521 minutos



- iv. Número de atendimentos em ações de educação de trânsito (considerando todos os públicos e todas as formas de atendimento), a ser aferido trimestralmente:

	Janeiro - Março	Abril - Junho	Julho - Setembro	Outubro - Dezembro
Desempenho mínimo	≥ 11.967	≥ 32.285	≥ 25.043	≥ 15.708

- v. Índice de conectividade da rede cicloviária – conectividade da via ciclável com uma rede local ou central ou com o transporte público, em números percentuais (%), a ser aferido em dezembro de 2018:

	Dezembro
Desempenho mínimo	≥ 65,8%

- vi. Número de vias que passaram por revisão do tempo de ciclo semaforico e / ou por revisão do tempo de travessia de pedestres, a ser aferido em dezembro de 2018 e considerando o acumulado ao longo do ano:

	Acumulado até dezembro
Desempenho mínimo	≥ 11

- vii. Número de demandas de atendimento semaforico, a ser aferido trimestralmente:

	Todos os trimestres do ano
Desempenho mínimo	≥ 11.250

- viii. Percentual de veículos em operação em relação à frota total (disponibilidade de frota), a ser aferido trimestralmente:

	Todos os trimestres do ano
Desempenho mínimo	≥ 70%

- 7) Para os indicadores elencados em *i.* a *iv.* e *vii.* e *viii.* do item 1), cuja avaliação é trimestral, em caso de desempenho inferior ao mínimo estipulado, a contratada será notificada por escrito e será iniciado processo de avaliação acerca dos motivos que levaram ao desempenho insatisfatório, respeitados o contraditório e



a ampla defesa. Caso a avaliação conclua pela necessidade de repactuação do desempenho mínimo esperado, esta poderá ser revista por meio de aditivo ao contrato, e desde que devidamente fundamentada. Em caso de reincidência de desempenho abaixo do mínimo esperado, poderão ser aplicadas multas, conforme percentuais estipulados abaixo:

- i. Sinalização horizontal implantada: 0,5% do valor liquidado no trimestre referente aos serviços da cláusula 1.1.3. – Sinalização Viária;
- ii. Sinalização vertical implantada: 0,5% do valor liquidado no trimestre referente aos serviços da cláusula 1.1.3. – Sinalização Viária;
- iii. Tempo médio de disponibilidade da equipe operacional em campo: 0,1% do valor liquidado no trimestre referente aos serviços da cláusula 1.1.4. – Operação do Sistema Viário;
- iv. Número de atendimentos em ações de educação de trânsito: 1% do valor liquidado no trimestre referente aos serviços da cláusula 1.1.5. – Educação e Treinamento de Trânsito;
- v. Número de demandas de atendimento semafórico: 0,1% do valor liquidado no trimestre referente aos serviços da cláusula 1.1.4. – Operação do Sistema Viário;
- vi. Percentual de veículos em operação em relação à frota total (disponibilidade de frota): 0,1% do valor liquidado no trimestre referente aos serviços da cláusula 1.1.4. – Operação do Sistema Viário;

8) Para os indicadores elencados nos itens 1) v e vi, cuja avaliação ocorrerá em dezembro de 2018, em caso de avaliação de desempenho abaixo do mínimo esperado, poderão ser aplicadas multas conforme percentuais estipulados abaixo. Ao fim do primeiro semestre de 2018, poderá haver repactuação do desempenho mínimo definido para esses indicadores e desde que devidamente fundamentada.

- i. Índice de conectividade da rede cicloviária: 1% do valor liquidado no trimestre referente aos serviços da cláusula 1.1.1. – Planejamento no Trânsito;
- ii. Número de vias que passaram por revisão do tempo de ciclo semafórico e / ou por revisão do tempo de travessia de pedestres: 0,5% do valor



liquidado no trimestre referente aos serviços da cláusula 1.1.3. – Sinalização Viária;

9) O cumprimento dos desempenhos estipulados neste anexo ficam condicionados ao efetivo repasse dos valores financeiros pactuados no contrato pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Em caso de descumprimento pela CONTRATANTE, os desempenhos mínimos estabelecidos deverão ser repactuados entre as partes.

10) Serão acompanhados trimestralmente pela CONTRATADA os seguintes indicadores, sem que haja incidência de qualquer espécie de penalização:

i. Percentual de redução de despesas de custeio não atinentes às atividades fim da empresa:

- Objetivo: 10% de redução do valor total despendido em 2018 em relação ao total despendido em 2017;

ii. Percentual de redução de despesas com horas extras pagas aos funcionários da empresa:

- Objetivo: 10% de redução do valor total despendido em 2018 em relação ao total despendido em 2017;

iii. Índice de mortes no trânsito a cada 100 mil habitantes do município de São Paulo:

- Objetivo global: 6,4/100 mil habitantes até dezembro de 2018;
- Objetivo regionalizado: A CONTRATADA apresentará metodologia específica que possibilite o desdobramento do número de mortes e definição de objetivos por Gerência de Engenharia de Tráfego (GET), levando em consideração as especificidades de cada uma. O desdobramento por GET será incluído no Anexo IV mediante alteração contratual até 15 de fevereiro de 2018.

11) Consideram-se despesas de custeio não atinentes às atividades fins da empresa para fins de cálculo do indicador 10) i:

a. Serviços administrativos gerais, tais como telefonia, recepção, copeiragem, limpeza, vigilância, PABX, etc;



- b. Materiais de consumo não atinentes às atividades fim da empresa, tais como materiais de escritório e de copeiragem;
- c. Locação de imóveis;
- d. Manutenção predial, tais como, manutenção elétrica, hidráulica, de elevadores, extintores, ar condicionado etc;
- e. Serviços de tecnologia da informação e informática não atinentes à área fim, tais como, suporte técnico, serviços de impressão, infraestrutura de TI etc;
- f. Serviços de telecomunicação não relacionados às atividades fim da entidade;
- g. Serviços de inventário patrimonial;
- h. Montagem, manutenção e locação de móveis.

12) Até 30 dias da data de assinatura do presente contrato, a contratada deverá apresentar:

- i. Demonstrativo das despesas de custeio liquidadas no ano de 2017, conforme especificado no item 11), contendo a identificação do ajuste por meio do qual a liquidação foi efetuada (número do contrato administrativo assinado ou outro instrumento congênere);
- ii. Demonstrativo das despesas com pagamento de horas extras no ano de 2017;



Contrato nº: 001/18 – SMT.GAB

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT.

Contratada: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito no Município de São Paulo.

Vigência: 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Valor: R\$ 815.760.000,00 (oitocentos e quinze milhões setecentos e sessenta mil reais).

Processo nº: SEI 6020.2017/0001532-5

Dotações:

- . 87.10.26.572.3009.4702.3390.3900.08: R\$ 706.834.735,00 (setecentos e seis milhões oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais).
- . 87.10.26.572.3009.4658.3390.3900.08: - R\$ 62.868.481,00 (sessenta e dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais).
- . 87.10.26.572.3009.4702.4.4.90.39.00.08: - R\$ 3.661.545,00 (três milhões seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais).
- . 87.10.26.572.3009. 6841.3.3.90.39.00.08: - R\$ 33.402.558,00 (trinta e três milhões quatrocentos e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais).
- . 87.10.26.785.3009.1098.4.4.90.51.00.08: - R\$ 8.992.681,00 (oito milhões novecentos e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e um reais).

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições da Lei Municipal 13.278/02 e do Decreto Municipal 44.279/03.

fm.



Aos 29 dias do mês de dezembro de 2017, de um lado a **Prefeitura da Cidade de São Paulo**, representada pela **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT**, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, São Paulo-SP, CNPJ-46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SÉRGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a **Companhia de Engenharia de Tráfego - CET**, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, 12º andar, São Paulo- SP, CNPJ nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO**, portador do RG nº 4.431.019,5, inscrito no CPF/MF nº 047.802.718-43, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. AFONSO ANTONIO HENNEL**, portador do RG nº 297257 SSP/AM, inscrito no CPF/MF nº 027.813.102-63, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização constante do processo nº 6020.2017/0001532-5, com base no artigo 25 da Lei Federal n. 8666/93, observadas as disposições da Lei Municipal n. 13.278/02 e do Decreto Municipal n. 44.279/03 e Decreto Municipal nº 54.873/2014, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, bem como as constantes da proposta técnico-financeira nº 001/17, que fica fazendo parte integrante deste ajuste.

1. Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de engenharia de tráfego e educação de trânsito para o Município de São Paulo, compreendendo:

- 1.1.1 Plano 1 - Planejamento no Trânsito;
- 1.1.2 Plano 2 – Projeto de Sinalização Viária;
- 1.1.3 Plano 3 – Sinalização Viária
- 1.1.4 Plano 4 – Operação do Sistema Viário;
- 1.1.5 Plano 5 – Educação e Treinamento de Trânsito;
- 1.1.6 Plano 6 – Modernização Tecnológica das Centrais de Tráfego – PMCT e
- 1.1.7 Plano 7 – Infraestrutura – Serviços de Apoio às Atividades Desenvolvidas pela SMT/DSV.



2. Cláusula Segunda – Do Escopo da Contratação

- 2.1. O detalhamento de cada Programa constará na Ordem de Serviço.
- 2.2. **Plano 1 - Planejamento no Trânsito**, envolvendo os programas:
 - 2.2.1. Segurança no Trânsito;
 - 2.2.2. Priorização do Transporte Coletivo;
 - 2.2.3. Planejamento do Crescimento da Cidade e Rede Viária;
 - 2.2.4. Ação do Transporte de Cargas;
 - 2.2.5. Revitalização do Projeto de Orientação de Tráfego;
 - 2.2.6. Polos Geradores de Tráfego;
 - 2.2.7. Desenvolvimento de Sinalização Viária e Estudo de Tráfego;
 - 2.2.8. Circulação de Produtos Perigosos;
 - 2.2.9. Coordenação das Atividades de Planejamento;
- 2.3. **Plano 2 - Projeto de Sinalização Viária**, envolvendo os seguintes programas;
 - 2.3.1. Atendimento a Solicitações Externas;
 - 2.3.2. Projetos Operacionais;
 - 2.3.3. Projetos de Recapeamento de Vias;
 - 2.3.4. Projetos para Obras e Desvio de Tráfego da PMSP;
 - 2.3.5. Projetos de Obras de Melhoria do Viário;
 - 2.3.6. Projetos de Vias Marginais;
 - 2.3.7. Projetos de Monitoração dos Parâmetros de Tráfego e Trânsito;
 - 2.3.8. Projetos para Concessionárias;
 - 2.3.9. Pedidos de Sinalização;
 - 2.3.10. Projeto de Orientação de Tráfego;
 - 2.3.11. Coordenação de Atividades de Projeto;
 - 2.3.12. Melhorias do Transporte e Trânsito;
 - 2.3.13. Aprovação e acompanhamento de Projetos elaborados por terceiros e executados pela CET;
 - 2.3.14. Plano Estratégico – Programa de Metas 2018;
- 2.4. **Plano 3 - Sinalização Viária**, envolvendo os seguintes programas:
 - 2.4.1. Serviços de Sinalização;
 - 2.4.2. Coordenação e Apoio aos Serviços de Sinalização;
 - 2.4.3. Emendas Parlamentares;
 - 2.4.4. Serviços de Sinalização Específicos;
 - 2.4.5. Implantação e Manutenção de Placas em Vias e Logradouros;
 - 2.4.6. Plano Estratégico – Programa de Metas 2018;
- 2.5. **Plano 4 - Operação do Sistema Viário**, envolvendo os seguintes programas:

JM



3



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 2.5.1. Operação e Fiscalização do Sistema Viário;
 - 2.5.2. Central de Operações;
 - 2.5.3. Mobilidade Segura;
 - 2.5.4. Revisão e Programação Semafóricas;
 - 2.5.5. Expedição de Autorizações;
 - 2.5.6. Coordenação de Atividades de Operação;
 - 2.5.7. Operação e Fiscalização de Estacionamento Rotativo, Regulamentado e Pago e de Trânsito Seletivo;
 - 2.5.8. Programa de Ações Coordenadas – Corredores Trânsito/Transportes
- 2.6. **Plano 5 - Educação e Treinamento de Trânsito**, envolvendo os seguintes programas:
- 2.6.1. Educação de Trânsito;
 - 2.6.2. Treinamento;
 - 2.6.3. Campanha de Segurança, Orientação e Educação de Trânsito;
 - 2.6.4. Apoio Educacional;
 - 2.6.5. Pesquisa de Opinião sobre o Trânsito;
 - 2.6.6. Receptivo aos Visitantes e Realização de Visitas Técnicas;
 - 2.6.7. Coordenação de Atividades de Educação;
 - 2.6.8. Programa de Ações Comunitárias
- 2.7. **Plano 6 - Modernização Tecnológica das Centrais de Tráfego**, envolvendo os seguintes programas:
- 2.7.1. Controladores Eletrônicos;
 - 2.7.2. Apoio à Implantação e Manutenção das Centrais de Tráfego de Área;
 - 2.7.3. Desenvolvimento Tecnológico de Equipamentos e Materiais Utilizados no Trânsito;
 - 2.7.4. Instalação e Manutenção de Equipamentos Desenvolvidos pela CET;
- 2.8. **Infraestrutura - Serviços de Apoio às Atividades Desenvolvidas pela SMT e DSV**, envolvendo os seguintes programas:
- 2.8.1. Apoio à Gestão do Trânsito;
 - 2.8.2. Informática, Planejamento e Produtividade;
 - 2.8.3. Suporte Técnico e Administrativo à SMT e DSV;
 - 2.8.4. Suporte Técnico à Fiscalização de Trânsito;
 - 2.8.5. Identificação Automática de Veículos;
 - 2.8.6. Assessoria Técnica à Gestão do Trânsito;
 - 2.8.7. Gerenciamento da Utilização Partilhada de Veículos, conforme disponibilidade de frota;
- 2.9. **Segurança Urbana para Pedestres:**



4



2.9.1. Serviços de Sinalização

3. Cláusula Terceira – Da Vigência e Aditamentos

3.1. Fica estabelecido como prazo operacional para execução dos serviços ora ajustados, o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, podendo o presente ser aditado e prorrogado, observado o limite legal, assim como revisado, mediante o remanejamento de recursos de itens excedentes para os itens que apresentarem saldos insuficientes.

3.1.1. Na hipótese de se apurar saldo insuficiente para a cobertura das despesas realizadas, poderá ser emitida nota de empenho suplementar, obedecendo-se os limites estabelecidos pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado por igual ou inferior período, por mútuo acordo entre as partes, observados os parâmetros legais.

3.1.3. A informação do número dos subcontratos previstos na cláusula décima que não modifiquem os valores dos anexos e/ou o valor total do contrato poderá ser feito independentemente de termo de aditamento, porém não afastará a necessidade de certificação e aceite pelo gestor do contrato (Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV) das subcontratações feitas, que deverá, obrigatoriamente, verificar a regularidade do ato em relação às obrigações contratuais e legais pertinentes.

4. Cláusula Quarta – Do Valor e Regime da Execução

4.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, estimado no valor total de R\$ 815.760.000,00 (oitocentos e quinze milhões setecentos e sessenta mil reais), e serão compostos da seguinte forma:

. 87.10.26.572.3009.4702.3390.3900.08: R\$ 706.834.735,00 (setecentos e seis milhões oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais).

. 87.10.26.572.3009.4658.3390.3900.08: - R\$ 62.868.481,00 (sessenta e dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais).

- . 87.10.26.572.3009.4702.4.4.90.39.00.08: - R\$ 3.661.545,00 (três milhões seiscientos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais).
- . 87.10.26.572.6841.3.3.90.39.00.08: - R\$ 33.402.558,00 (trinta e três milhões quatrocentos e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais).
- . 87.10.26.785.3009.1098.4.4.90.51.00.08: - R\$ 8.992.681,00 (oito milhões novecentos e noventa e dois mil seiscientos e oitenta e um reais).

4.2. A emissão das respectivas Notas de Empenho ocorrerá na medida em que houver a disponibilização da respectiva cota financeira pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, de acordo com a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

5. Cláusula Quinta – Do desempenho na execução do contrato e fiscalização

- 5.1. Para o acompanhamento do desempenho na prestação dos serviços contratados serão considerados os indicadores elencados no Anexo IV, conforme os programas e prazos estabelecidos.
- 5.2. O não cumprimento dos prazos e desempenho estipulados acarretará na aplicação de multa conforme mensuradas no Anexo IV, exclusivamente, afastando as demais penalidades previstas na cláusula 14.

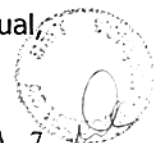
6. Cláusula Sexta - Dos Preços

6.1. Os serviços serão cobrados por meio de preços unitários, a saber:

- 6.1.1. Equipe técnica para prestação de serviços de engenharia de tráfego e educação de trânsito, composta por integrantes do quadro funcional da **CONTRATADA** e por estagiários, constante do Anexo I da proposta, especificando as funções, volume de horas e tarifas horárias, no montante de R\$ 583.449.580,00 (quinhentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais);
- 6.1.2. Prestação de serviços terceirizados, relacionados com a operação e sinalização do sistema viário com ou sem fornecimento de materiais, constantes do Anexo II da proposta, no valor de R\$ 229.742.153,00

(duzentos e vinte e nove milhões setecentos e quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais);

- 6.1.3. Relação de materiais para sinalização e operação viária, constantes do Anexo III da proposta, no valor de R\$ 2.568.267,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil duzentos e sessenta e sete reais).
- 6.2. Nos preços das equipes técnicas estão incluídos encargos sociais, benefícios, encargos fiscais, despesas indiretas, seguros, transporte de equipes e educandos, materiais de escritório, fornecimento de xerocópias e cópias heliográficas, operação de viaturas da frota da CET a serviço do DSV, vigilância nos pátios de retenção de veículos, manutenção dos prédios ocupados pelo DSV, inclusive despesas de consumo com as concessionárias SABESP, COMGÁS, ELETROPAULO, serviços de telefonia e com o sistema de comunicação de dados, imagens e voz, locação de prédios para apoio às equipes de engenharia de tráfego, consumo de gás engarrafado, divulgações de assuntos de trânsito por meio de folhetos e faixas de orientação ao público.
- 6.3. Não estão incluídas nos preços as despesas com mensagens veiculadas nas emissoras de radiofonia e televisão, jornais e revistas.
- 6.4. Os preços unitários das tarifas horárias constantes do Anexo I da proposta serão reajustados pelo índice estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Transitada em Julgado, em foro de Dissídio Coletivo entre a **CONTRATADA** e o Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Planejamento Viário e Urbano – SINDVIÁRIOS, tendo como data base da categoria o mês de maio.
- 6.5. Os preços dos materiais e serviços de operação e sinalização, constantes dos Anexos II e III, deverão ser reajustados com base nas cláusulas de reajustes previstas nos contratos celebrados com terceiros pela **CONTRATADA**, respeitadas as disposições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, assim como nos casos de encerramento do fornecimento pelo término do ajuste com terceiros, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** nova proposta de fornecimento de materiais ou serviços, a ser aditado nos referidos anexos.
- 6.6. Em razão da própria característica do objeto deste contrato, os valores indicados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 são estimados e poderão sofrer variação para mais ou para menos no transcorrer da vigência contratual.



permitindo, em decorrência, o remanejamento de valores estimados, mantidos os valores unitários e observado o valor total do contrato, o que será efetivamente demonstrado durante o período de ajustes finais, visando o encerramento da avença.

6.6.1. Durante a vigência do presente contrato serão informado os números dos subcontratos formalizados com base na Atas de Registro de Preços que orientam a contratação para execução de serviços, com correspondente fornecimentos de materiais, atinentes a implantação de sinalização horizontal, vertical, defensas metálicas, gradis e limpeza de placas. O cumprimento deste item dar-se-á nos moldes estabelecidos no item 3.1.3.

6.7. A **CONTRATANTE** arcará com os custos operacionais dos serviços prestados pela **CONTRATADA** decorrentes da Lei Municipal n. 14.072, de 18 de outubro de 2005, e conforme Decreto n. 50.023, de 12 de setembro de 2008, artigo 2º, § 2º, que regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo e a responsabilidade pelos custos operacionais.

7. Cláusula Sétima – Do Reajuste

7.1. Os preços dos serviços não serão reajustados, conforme determina a Portaria SF nº 104/94, publicada no DOC de 27.07.94.

7.2. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria, observando-se, ainda, a política salarial incidente sobre a mão-de-obra alocada, definida pelos índices a serem estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho ou sentença transitada em julgado, em foro de Dissídio Coletivo envolvendo a **CONTRATADA** e o Sindicato de Classe.

8. Cláusula Oitava - Da Forma de Atuação

8.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, que contemplarão, de acordo com os serviços a serem desenvolvidos, os seguintes itens:

8.1.1. Objeto e especificação dos serviços;

8.1.2. Prazo de execução;



- 8.1.3. Valor atribuído à ordem de serviço, consoante Anexo I, II e III da proposta de contratação;
- 8.1.4. Forma de apresentação dos serviços realizados;
- 8.1.5. Outras condições julgadas convenientes.
- 8.2. As partes poderão, a qualquer tempo, aditar a ordem de serviço emitida, limitada quanto ao saldo disponível e o prazo de vigência do contrato.
- 8.3. A ordem de serviço poderá compreender um ou mais serviços da mesma natureza ou de natureza diversa.
- 8.4. Os trabalhos especificados na ordem de serviço poderão ser executados com ou sem o fornecimento de materiais pela **CONTRATADA**.
- 8.5. A **CONTRATANTE** poderá fornecer materiais e equipamentos à **CONTRATADA** para a execução dos serviços.
- 8.6. Na execução dos trabalhos determinados pela ordem de serviço serão aplicadas as cláusulas constantes deste instrumento.
- 8.7. Os materiais de sinalização viária recuperáveis, retirados da via pública, serão depositados no almoxarifado da Contratada e aplicados em novos projetos, como materiais não faturáveis, discriminados na prestação de contas.
- 8.8. Compromete-se a **CONTRATADA** a garantir a tramitação de todos os novos processos administrativos de 2018 referentes à contratações e licitações, e demais assuntos tratados neste contrato entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** para o Sistema Eletrônico de Informações - **SEI** até 30.06.2018.

9. Cláusula Nona – Da Medição e Forma de Faturamento

- 9.1. As despesas realizadas por este contrato observarão o cronograma financeiro estabelecido pela Nota de Empenho.
- 9.2. Os serviços prestados serão apresentados para faturamento dentro do mês de competência, em cumprimento à legislação referente ao imposto de renda, especificamente a Lei Federal nº 12.973/2014, de 13 de maio de 2014.



- 9.3. O vencimento das faturas ocorrerá no prazo de até 08 (oito) dias úteis a contar da data da sua apresentação, podendo ser antecipado a pedido da **CONTRATADA**, desde que devidamente justificado.
- 9.4. A medição mensal das Ordens de Serviço deverá conter:
- 9.4.1. Relatório de horas efetivamente trabalhadas, Relatório dos serviços efetivamente prestados e Relatório de materiais efetivamente utilizados.
- 9.4.2. Relatório de Progresso correspondente.
- 9.4.3. Atestado do gestor designado pela CET (Responsável Técnico pelo Contrato de 2018), quanto à conformidade dos apontamentos dos serviços e materiais utilizados na execução das atividades descritas no Relatório de Progresso e integrantes da cobrança mensal, às conferidas, atestadas e recebidas pelos Responsáveis Técnicos da CET, nos Contratos Terceirizados daquela Companhia.
- 9.5. Serão emitidas Notas Fiscais, destinadas à cobertura financeira das despesas operacionais da **CONTRATADA**, sendo:
- 9.5.1. A primeira e/ou mais Nota (s) Fiscal (is) no início do mês:
- 9.5.2. A segunda e/ou mais Nota(s) Fiscal (is) no final do mês, correspondendo ao valor do limite a ser liquidado do mês de referência, descontados os valores das Notas Fiscais emitidas;
- 9.5.3. Uma fatura correspondendo ao reajuste de preços, quando houver;
- 9.5.4. Uma ou mais faturas para as despesas complementares ao faturamento já realizado, não podendo constar na mesma fatura despesas de dois ou mais meses em que os serviços foram prestados.
- 9.6. A **CONTRATANTE**, por meio do contraparte técnico designado, emitirá manifestação quanto à aceitação técnica dos demonstrativos de despesas realizadas, relatórios de progresso e demonstrativos dos respectivos produtos entregues e serviços prestados, consoante especificação das ordens de serviço, após sua apresentação pela **CONTRATADA**, liberando o processo de

Handwritten mark



pagamento para prosseguimento para análise e providências de competência da Assessoria Econômica e Financeira da Secretaria Municipal de Transportes.

9.6.1. A ausência ou incorreção de quaisquer documentos implicará na interrupção da manifestação da **CONTRATANTE**, até a sua regularização por parte da **CONTRATADA**, ou ainda desconto na cobrança apresentada do valor correspondente à atividade questionada.

9.7. No caso de faturas com valores inferiores ao do cronograma financeiro mensal, o saldo não utilizado será acrescido à quantia estabelecida para o mês subsequente.

10. Cláusula Décima – Da Subcontratação

10.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução dos serviços e o fornecimento de materiais, mediante procedimentos licitatórios, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais alterações, observando os critérios de correção dos preços eventualmente estabelecidos pela Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do item 3.1.3.

10.2. A **CONTRATADA** submeterá ao conhecimento da **CONTRATANTE**, quando solicitado, os expedientes de serviços a serem terceirizados.

11. Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1 Constitui motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, observando-se as disposições contidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

12. Cláusula Décima Segunda - Do Recebimento e Propriedade dos Trabalhos

12.1 Os trabalhos objeto deste contrato serão de propriedade da **CONTRATANTE**, que disporá deles a seu critério, ficando a **CONTRATADA** impedida de cedê-los, total ou parcialmente, a qualquer título, ou mesmo divulgá-los sem prévia e expressa autorização.



13. Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 13.1.1 Conduzir os trabalhos de conformidade com as normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venha assumir quando da aceitação das ordens de serviço.
- 13.1.2 Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade.
- 13.1.3 Utilizar especificações técnicas estabelecidas pela **CONTRATANTE** nos processos de licitação de materiais e serviços de sinalização de trânsito.
- 13.1.4 Participar de reunião mensal a ser realizada para esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do relatório de serviços prestados, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 13.1.4.1 A **CONTRATADA** quando demandada a apresentar as informações solicitadas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Poder Judiciário encaminhará à **CONTRATANTE**, no mesmo prazo, cópia dos requerimentos recebidos e suas respectivas respostas em atendimento para o email: smtchefiadegabinete@prefeitura.sp.gov.br, com exceção das solicitações de cópias de documentos.
- 13.1.5 Submeter à prévia autorização da **CONTRATANTE**, qualquer implantação, alteração ou adequação referente ao Sistema APAIT – Administração de Penalidades Aplicadas às Infrações de Trânsito.
- 13.1.5.1 Manter completo sigilo sobre as informações processadas no Sistema APAIT – Administração de Penalidades Aplicadas às Infrações de Trânsito, não podendo, a nenhum título, reproduzir, copiar, ceder, transferir ou divulgar essas informações sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**.

13.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a suprir a **CONTRATADA** de todos os elementos básicos necessários à execução dos serviços, inclusive com informações e documentos, quando solicitados, para o perfeito atendimento das obrigações constantes deste ajuste.

14 Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 A inobservância das obrigações previstas na legislação aplicável, e em especial daquelas constantes neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito e,

II – Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual por inexecução parcial do contrato, e de 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto contratado.

14.1.1 Para efeito de cálculo das multas será considerado o valor contratual reajustado, de acordo com a cláusula sétima.

14.1.2 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente.

15 Cláusula Décima Quinta - Da Força maior

15.1. Os atrasos e faltas cometidas pelas partes em relação a este instrumento somente serão justificadas e não consideradas como inadimplemento contratual, se provocadas por fatos fora de seu controle, tais como: atos oficiais dos poderes públicos, greves, inundações, guerras, rebeliões, revoluções, tumultos, sabotagens e demais casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

16 Cláusula Décima Sexta - Do Foro

16.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação decorrente deste contrato.



E, por acharem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES


SÉRGIO AVELLEDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT

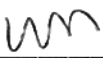


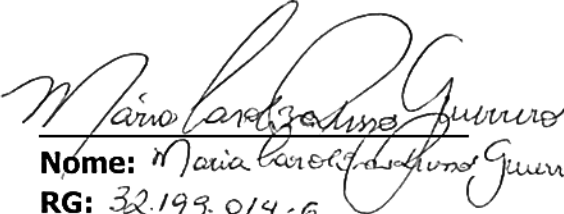
CONTRATADA: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET


JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
PRESIDENTE


AFONSO ANTONIO HENNEL
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Testemunhas:


Nome: CLÁUDIA V. FONTEN
RG: 133475013


Nome: Maria Carolina de Jesus Guerrero
RG: 32.199.014-6

